

EMENDA PARA VEDAÇÃO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 4, DE 2021 - CN

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução das emendas de relator-geral



EMENDA Nº -

Dá-se a seguinte redação ao Projeto de Resolução nº 4, de 2021, do Congresso Nacional:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 144.

.....

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas de Relator-Geral não têm contribuído com sua função precípua de fazer apenas a conformação orçamentária ao final do processo, sempre devendo ser amparado na correção de erros ou omissões ou a fim de recompor cortes efetuados durante o processo orçamentário.

Em razão disso, cresceram em número e montante, tornaram as Casas Legislativas mais desiguais em sua influência na definição das prioridades nacionais, e ainda deram ensejo ao famigerado orçamento secreto, com notícias de compra de votos e tudo o mais que não interessa à sociedade brasileira.

Nesse sentido, a fim de resgatar a finalidade fundamental dessas emendas, e resguardar definitivamente o cumprimento da Decisão do Supremo Tribunal Federal, propomos esta emenda. É necessário refletir, neste momento, o anseio da população brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Senador **Roberto Rocha**

PSDB/MA

